

A REFORMA DO ICMS EM SÃO PAULO

Em meados de 2020 o Estado de São Paulo editou alguns normativos (Lei e Decretos) objetivando implementar medidas para o ajuste fiscal e o equilíbrio das contas públicas, alterando, assim, disposições do RICMS/SP, com vigência a partir de janeiro/2021.

Aqui, vamos tratar da Lei (SP) nº 17.293/2020 e dos Decretos Paulistas nºs 65.254/2020 e 65.255/2020.

Especificamente em relação às medidas visando o ajuste fiscal e o equilíbrio das contas públicas, já que outros temas também foram tratados, a Lei (SP) nº 17.293/2020 confere autorização expressa ao Poder Executivo tanto para renovar como reduzir benefícios fiscais de ICMS, bem como estabelece a equiparação a benefícios fiscais dos casos em que a alíquota de ICMS é fixada em patamar inferior a 18%.

O mesmo diploma estabelece, ainda, que novos benefícios fiscais somente serão concedidos após manifestação do Poder Legislativo (ou seja, com aprovação de lei específica) e, quando não houver, poderá o Poder Executivo implementar (via Decreto) os convênios aprovados, desde que haja previsão da despesa na Lei Orçamentária Anual e sejam atendidos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Além disso, autoriza o Poder Executivo a devolver o ICMS incidente sobre os produtos integrantes da cesta básica para as famílias de baixa renda.

Também deve ser destacada a instituição da transação de créditos de natureza tributária e não tributária, que poderá ser proposta pelo Poder Público ou por iniciativa do contribuinte.

Com fundamento na citada Lei, foram editados os Decretos nº 65.254/2020 e 65.255/2020, que alteraram benefícios fiscais relacionados a isenções, redução de base de cálculo e crédito presumido do ICMS. Além disso, houve a prorrogação de alguns benefícios fiscais até 31 de dezembro de 2022.

Os principais segmentos atingidos por tais Decretos foram: cirurgia – equipamentos e insumos; importação de produtos hospitalares, insumos agropecuários; medicamentos; máquinas industriais e implementos agrícolas; energia elétrica; alimentos hortifrutigranjeiros; bens e mercadorias digitais, dentre outros.

As alterações veiculadas trouxeram efetivo aumento da carga tributária, aumento este que pode ser contestado judicialmente, uma vez que o Estado de São Paulo não está autorizado a “reduzir” ou “revogar” tais benefícios da forma como o fez.

Nesse particular, liminares já foram deferidas afastando as disposições dos referidos Decretos, exatamente por aumento inconstitucional da carga tributária.

Além disso, outro ponto merece destaque: a eficácia da prorrogação dos benefícios fiscais (de isenção, redução de base de cálculo e crédito outorgado), até 31/12/2022, data que ultrapassa a validade prevista em Convênio, está condicionada à aprovação de convênio no âmbito do Conselho Nacional da Política Fazendária – CONFAZ, autorizando tal prorrogação.

Ou seja, na hipótese de o CONFAZ prorrogar o benefício fiscal em prazo anterior ao concedido pelo Estado de São Paulo (31/12/2022), prevalecerá o prazo autorizado pelo Convênio e não pelo Decreto Paulista.

Diante desse cenário, decorrente das novas disposições que podem implicar aumento indevido e inconstitucional/ilegal da carga tributária, recomendamos que os contribuintes paulistas atingidos analisem com cautela o efetivo impacto para adoção das medidas cabíveis com urgência, tendo em vista, inclusive, que o ICMS é um imposto que a recuperação (restituição) pode restar inviabilizada.

Maria Helena Tavares de Pinho Tinoco Soares